



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CONSTANTINA

LEI MUNICIPAL Nº. 4.200, DE 25 DE ABRIL DE 2023.

INSTITUI COMO POLÍTICA PÚBLICA O PROGRAMA EDUCACIONAL DE RESISTÊNCIA ÀS DROGAS E A VIOLÊNCIA - PROERD - NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CONSTANTINA.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CONSTANTINA**, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica instituído como política pública, no Município de Constantina, o Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência - PROERD - vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Desporto, com a finalidade de promover, nas escolas e na comunidade, ações voltadas à prevenção do uso indevido de drogas, à promoção da cidadania e à disseminação da cultura da paz.

Parágrafo único. O Programa, de que trata o caput deste artigo, será executado pela Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Sul (Brigada Militar) em parceria com o Poder Executivo Municipal.

Art. 2º. Constituem atividades do Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência - PROERD:

I - Promoção de cursos do PROERD, por policiais, para crianças, adolescentes, jovens, pais e professores, com o propósito de esclarecer as consequências da utilização das drogas lícitas e ilícitas;

II - Realização de aulas sistemáticas de prevenção ao uso abusivo de substâncias psicotrópicas, que causem dependência física ou psíquica, para as comunidades escolar e condominial;

III - Articulação com a realização de campanha em busca de parcerias para garantir a sustentabilidade, ampliação e aperfeiçoamento do programa.

Art. 3º. São objetivos do PROERD:

I - Desenvolver um sistema de prevenção à violência e ao uso indevido de drogas em escolas de todo o Estado do Rio Grande do Sul, para crianças, adolescentes e jovens;

II - Ampliar a integração entre a polícia e a comunidade, pautada no respeito, disciplina e no convívio saudável com a sociedade;

III - Desenvolver habilidades nos operadores de segurança, no sentido de prevenir a utilização de drogas lícitas e ilícitas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CONSTANTINA

Art. 4º. As despesas decorrentes da presente Lei serão cobertas por dotação orçamentária própria a ser aberta no orçamento municipal.

Art. 5º. O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar o Programa através de Decreto.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se; Publica-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Constantina, em 25 de abril de 2023.


Fidelvino Menegazzo
Prefeito Municipal


Rieli Rossini
Secretário Municipal de Administração

Publicado em **25/04/2023**, devendo permanecer afixado extrato de publicação no Mural de Publicações Oficiais no período de **25/04/2023 a 25/05/2023**.


Rieli Rossini
Secretário Municipal de Administração